

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

## **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Ausente a conselheira Renata Alves Maia, em razão do legítimo gozo de férias. Presente o representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o presidente do colegiado deu as boas vindas ao Defensor Público Vinicius Araújo Silva, que recentemente assumiu a presidência da ADPERN, desejando-lhe pleno êxito no exercício da função na entidade associativa. Em seguida, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 210/2020-GDPGE, de 04 de agosto de 2020. **1) Processo nº 979/2020. Assunto: Coordenadores de Núcleos Sede. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, submeteu ao colegiado, nos termos do art. 3º da Resolução nº 211/2020 – CSDP, lista com os Defensores Públicos indicados para exercer a função de coordenador em cada núcleo sede. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, aprovou integralmente as indicações feitas pelo Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 211/2020 – CSDP. Oportunamente serão expedidas as portarias de designação dos coordenadores de núcleo sede, observando-se as disposições do art. 5º da referida Resolução. Em seguida, o colegiado passou às deliberações finais relativas à publicação das Resoluções de Núcleos Especializados, já devidamente aprovadas, tendo submetido a alterações materiais apenas os textos das Resoluções referentes ao Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social-NDH (Processo nº 897/2020), ao Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV (Processo nº 911/2020) e ao Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP (Processo nº 904/2020). Por fim, os conselheiros decidiram pela publicação das seguintes Resoluções: **1) Resolução n.º 214/2020 - CSDP**, que dispõe sobre o conflito de atribuições funcionais entre órgãos de atuação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências; **2) Resolução n.º 215/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social (NDH); **3) Resolução n.º 216/2020 - CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua (NUDEV); **4) Resolução n.º 217/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV; **5) Resolução n.º 218/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares -NUAP; **6) Resolução n.º 219/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV; **7) Resolução n.º 220/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON; **8) Resolução n.º 221/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC; **9) Resolução n.º 222/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência – NUPID; **10) Resolução n.º 223/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Saúde – NUDESA; **11) Resolução n.º 224/2020 – CSDP**, que Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM; **12) Resolução n.º 225/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM; **13) Resolução n.º 226/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV, nas unidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN; **14) Resolução n.º 227/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA; **15) Resolução n.º 228/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC; **16) Resolução n.º 229/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPEP; **17) Resolução n.º 230/2020 – CSDP**, que regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos – NUED; **18) Resolução n.º 231/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN e Mossoró/RN; e **19) Resolução n.º 232/2020 – CSDP**, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu,

\_\_\_\_\_, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**Vinicius Araujo Silva**

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 214/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Dispõe, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sobre o conflito de atribuições funcionais entre órgãos de atuação e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras gerais para fins de atendimento às pessoas que solicitem os serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de obter informações sobre o órgão da Defensoria Pública com atribuições para seu atendimento, bem como o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural nos termos da Lei Complementar de nº 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as situações de encaminhamento dos assistidos a fim de evitar deslocamentos impróprios, bem como monitorar, retificar e aprimorar o atendimento prestado.

RESOLVE:

Art. 1º. Ao receber o assistido para atendimento e entendendo o Defensor Público ou servidor responsável que se trata de questão fora de sua esfera de atribuição, deverá encaminhar o assistido à respectiva Defensoria Pública ou Núcleo responsável que, segundo seu entendimento, deverá atuar.

§1º O encaminhamento deverá ser formulado por escrito, conforme modelo inserto no anexo único, providenciando-se o registro no sistema de gerenciamento de atendimentos utilizado pela Instituição.

§2º Em se tratando de demanda urgente de saúde de natureza emergencial, observar-se-á o disposto no art. 4º da Resolução n. 210 do CSDP.

Art. 2º. O Defensor Público ou servidor que receber o assistido munido do encaminhamento respectivo, admitindo ser sua atribuição funcional, realizará o atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de encaminhamento por escrito, o Defensor Público ou servidor deverá registrar o ocorrido em termo a ser firmado por si e pela parte a ser assistida, identificando, quando possível, a data, horário e responsável pelo atendimento inicial, arquivando-o e encaminhado cópia eletrônica a Corregedoria Geral da Defensoria Pública para ciência.

Art. 3º. No caso do órgão de atuação ou servidor suscitado inadmitir sua atribuição funcional, deverá formalizar requerimento, perante o Defensor Público Geral do Estado, por meio eletrônico, de conflito negativo de atribuições, apondo seu nome completo e matrícula, fundamentando sua posição e indicando o órgão de atuação que, segundo sua análise, é o responsável pelo atendimento, juntando a documentação necessária.

Parágrafo único. Tratando-se de pendência de prazo fatal ou urgência na manifestação do assistido, deverá ser formalizado destaque, em negrito e caixa alta, na parte superior do requerimento.

Art. 4º. Na hipótese de conflito positivo de atribuições, o órgão que por último realizou o atendimento formalizará requerimento, perante o Defensor Público-Geral do Estado, por meio eletrônico, apondo seu nome completo e matrícula, fundamentando sua posição e indicando o órgão suscitado, juntando a documentação necessária.

Art. 5º. Recebido o requerimento pelo Defensor Público-Geral do Estado, deverá ser autuado e registrado como “Conflito Negativo de Atribuição” ou “Conflito Positivo de Atribuição”, notificando-se eletronicamente o órgão suscitado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Enquanto pendente a apreciação do conflito de atribuição, o suscitante, no caso de Conflito Negativo de Atribuições, ou o suscitado, no caso de Conflito Positivo de Atribuições, ficará responsável pela prestação de atendimento do assistido, até decisão final pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. A decisão acerca do conflito de atribuição será informada, por meio eletrônico, aos Defensores Públicos envolvidos e a parte assistida.

Parágrafo único. Em tendo ocorrido anterior decisão sobre a questão suscitada no requerimento, o Defensor Público-Geral poderá decidir de plano o conflito de atribuições.

Art. 8º. Da decisão final do conflito de atribuições prolatada pelo Defensor Público-Geral do Estado caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a ser encaminhado por meio eletrônico.

Art. 9º. A presente resolução aplicar-se-á também nos casos de conflitos entre Núcleos especializados da Defensoria Pública do Estado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

Anexo Único



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO QUE ENCAMINHA

Em cumprimento à Resolução n.º 214/2020-CSDP, encaminhamos o(a) senhor(a) adiante identificado para atendimento

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Atendimento: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_:\_\_

Núcleo a ser encaminhado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Órgão específico: \_\_\_\_\_

Motivo do encaminhamento:

( ) Residente em local onde há núcleo da DPERN;

- Acompanhamento processual;
- Atendimento inicial;
- Atendimento por Núcleo especializado;
- Outro (especificar): \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Responsável pelo encaminhamento (nome legível / função / lotação)

\_\_\_\_\_

**ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 215/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que os Direitos Humanos são aqueles relacionados à preservação e à promoção da dignidade fundamental da pessoa, tendo em vista a existência de condições essenciais e indispensáveis que lhe permitam o pleno exercício de suas liberdades e potencialidades;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos Direitos Humanos, na forma do art. 134, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as funções institucionais de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, de representar aos sistemas internacionais de proteção dos Direitos Humanos, de atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência e de participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições descritas no art. 4º da Lei Complementar de n.º 80/94.

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NDH é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NDH possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos e coletivos, sempre que a demanda apresentada referir-se:

I - à violação da integridade física, psíquica e moral por parte de agentes estatais, notadamente, em face das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penitenciários e de internação socioeducativa;

II - à assistência jurídica integral às vítimas:

a) de lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial e a seus familiares;

b) de graves violações de Direitos Humanos, independente se vinculadas a ações de agentes públicos ou particulares, e a seus familiares.

III - a qualquer forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condição, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

IV - à diversidade e à liberdade religiosa, de culto e de crença, do direito de não ter religião, da laicidade do Estado e do enfrentamento à intolerância religiosa;

V - observada a área de atuação judicial e extrajudicial da Defensoria Pública Estadual, aos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, assim entendidos os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NDH para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NDH, observadas as áreas de atuação previstas nesta Resolução:

I - receber denúncia ou representação referente à violação de Direitos Humanos, verificar preliminarmente a presença de indícios de veracidade e procedência e adotar todas as providências necessárias à cessação do ilícito e à apuração de eventuais responsabilidades, incluindo o encaminhamento às autoridades competentes;

- II - prestar atendimento jurídico integral e gratuito às vítimas de violação de Direitos Humanos e a seus familiares, assegurando-se-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e a reparação integral de eventuais danos suportados, por meio de medidas extrajudiciais e, se necessário, da propositura e acompanhamento de ações judiciais individuais ou coletivas;
- III - assegurar a adoção de todas as providências possíveis para eliminar a impunidade e para o cumprimento do dever do Estado de investigar, processar e punir os agentes violadores de Direitos Humanos;
- IV - coletar e organizar dados relativos a violações de Direitos Humanos no Estado do Rio Grande do Norte, promover pesquisas sobre as causas dessas violações e coordenar ações, em conjunto com outros órgãos de atuação defensoriais e com outras instituições, a fim de subsidiar a proposição e efetivação de medidas que as previnam e/ou as façam cessar;
- V - atuar, de ofício ou mediante provocação, em caráter extraordinário e/ou conjuntamente com os Núcleos de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares (NUAP) e de Execução Penal (NUEP), nos locais de privação de liberdade, nas situações de crise, conflito, revolta, distúrbio, rebelião, motim ou outra ocorrência congênere, elaborando relatório circunstanciado a ser remetido ao Defensor Público-Geral e às autoridades competentes;
- VI - realizar inspeção e fiscalização *in loco*, em estabelecimentos públicos ou privados, com o objetivo de identificar e monitorar violações de Direitos Humanos, produzindo-se relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a medida pertinente, bem como o encaminhamento às autoridades competentes;
- VII - coordenar e sistematizar o acionamento dos Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, observando-se o litígio estratégico;
- VIII - analisar, estrategicamente, os estudos e relatórios produzidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (contenciosa e consultiva), produzindo banco de dados e o difundindo entre os Defensores Públicos para acompanhamento e embasamento de petições;
- IX - compilar demais informações jurídicas afetas à matéria, promovendo seu encaminhamento aos Defensores Públicos com o escopo de aprimoramento das atribuições institucionais e de uniformidade dos entendimentos;
- X - realizar permanente articulação com a sociedade civil e com órgãos públicos, buscando o aperfeiçoamento, a difusão e a conscientização sobre os Direitos Humanos, bem como o acompanhamento e monitoramento de políticas públicas;
- XI - informar, conscientizar e motivar a população carente, como forma de inclusão social, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais e dos instrumentos à sua disposição para efetivação desses direitos;
- XII - elaborar pareceres, a requerimento do Defensor Público-Geral, acerca de projetos de Lei e atos administrativos que tratem da temática prevista nesta Resolução;
- XIII - atuar a fim de propiciar os meios necessários para que as defensoras e os defensores de direitos humanos – assim entendidos como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos –, realizem livremente suas atividades, adotando as providências, junto às autoridades competentes, para protegê-los de ameaças à vida e à integridade e para afastar obstáculos que dificultem a realização de seu trabalho;
- XIV - atuar na promoção e proteção de Direitos Humanos não contemplados expressamente nesta Resolução nem nas Resoluções que regulamentam os demais Núcleos previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.

§ 1º Ao receber denúncia ou representação relativa a qualquer espécie de violação de Direitos Humanos, em não sendo caso de atribuição do NDH segundo os parâmetros desta Resolução, o Coordenador determinará sua remessa ao Defensor natural ou ao outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública, cientificando eventuais interessados.

§ 2º Todas as denúncias, comunicações e expedientes afins direcionados ao NDH serão atuados em ordem numérica, para fins de documentação e registro, adotando-se as cautelas necessárias e comunicando-se ao postulante, quando for identificado, as providências empreendidas.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NDH:

- I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;
- III - proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais na temática dos Direitos Humanos;
- IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. O Coordenador do NDH poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.



§ 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NDH poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º, hipótese na qual o Defensor Público natural será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente;

IV - extraordinariamente, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em caso de grave violação de Direitos Humanos, observando-se, ainda, os critérios enunciados no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NDH, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que correr o processo, após devidamente cientificado, na forma do inciso III, do *caput*.

Art. 8º. Para a promoção e proteção de Direitos Humanos, os Defensores Públicos integrantes do NDH adotarão, preferencialmente, medidas extrajudiciais, tais como a convocação de audiências públicas e reuniões, a expedição de recomendações e a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Na hipótese de intersecção entre matérias de Direitos Humanos afetas a mais de um Núcleo, estes poderão atuar em conjunto.

Parágrafo único. Havendo conflito de atribuições e ante a impossibilidade de atuação conjunta, qualquer um dos Coordenadores dos Núcleos envolvidos poderá suscitar conflito a ser resolvido pelo Defensor Público-Geral, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.11. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 70/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 216/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, exclusivamente, através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, à promoção dos direitos humanos e à orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que “instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua” e a necessidade de acompanhamento, monitoramento e proteção desse grupo social vulnerável;

CONSIDERANDO que o Decreto de n.º 27.681, de 16 de janeiro de 2018, prevê que o Comitê Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Rio Grande do Norte - CIAMP/RN é composto, dentre outros membros, por um representante da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto de n.º 29.418, de 27 de dezembro de 2019 prevê que o Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte - CERAM/RN é composto, dentre outros membros, por um representante da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO os Princípios sobre a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta);

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUDEV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUDEV possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos e coletivos, sempre que a demanda apresentada referir-se:

I - à população em situação de rua, assim entendida como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

II - a qualquer forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou na identidade de gênero, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condição, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

III - a migrantes, refugiados e apátridas.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDEV para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

Art. 4º. São objetivos do NUDEV em relação aos grupos vulneráveis indicados no artigo anterior:

I - possibilitar a superação das situações de violação de direitos;

II - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

III - inserir ou reinserir socialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade ou que sejam vítimas de discriminação no meio em que convivem, propiciando autonomia e respeito integral aos princípios da dignidade da pessoa humana.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do NUDEV:

I - receber denúncia ou representação referente à violação de direitos dos mencionados grupos vulneráveis, verificar preliminarmente a presença de indícios de veracidade e procedência e adotar todas as providências necessárias à cessação do ilícito e à apuração de eventuais responsabilidades, incluindo o encaminhamento às autoridades competentes;

II - prestar atendimento jurídico integral e gratuito à população em situação de rua, à população LGBTQIA+, aos migrantes, aos refugiados e aos apátridas, assegurando-se-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e a reparação integral de eventuais danos suportados, por meio de medidas extrajudiciais e, se necessário, da propositura e acompanhamento de ações judiciais individuais ou coletivas;

III - assegurar a adoção de todas as providências possíveis para eliminar a impunidade e para o cumprimento do dever do Estado de investigar, processar e punir os agentes violadores de direitos dos grupos vulneráveis em questão;

IV - prestar assistência jurídica aos participantes de movimentos sociais de rua e movimentos sociais LGBTQIA+;

V - coletar e organizar dados relativos a violações de direitos dos grupos vulneráveis tratados nesta norma, promover pesquisas sobre as causas dessas violações e coordenar ações, em conjunto com outros órgãos de atuação defensoriais e com outras instituições, a fim de subsidiar a proposição e efetivação de medidas que as previnam e/ou as façam cessar;

VI - realizar inspeção e fiscalização *in loco*, em espaços públicos e em estabelecimentos públicos ou privados, com o objetivo de identificar e monitorar violações de direitos dos citados grupos vulneráveis, produzindo-se relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a medida pertinente, bem como o encaminhamento às autoridades competentes;

VII - planejar, coordenar e executar atividades de itinerância para prestação de atendimento jurídico e multidisciplinar à população em situação de rua;

VIII - fomentar e articular, junto às autoridades competentes, a criação e/ou a estruturação de rede de acolhimento e assistência à população em situação de rua, à população LGBTQIA+, aos migrantes, aos refugiados e aos apátridas, realizando o devido monitoramento;

IX - compilar informações jurídicas afetas à promoção e proteção dos direitos dos grupos socialmente vulneráveis tratados nesta Resolução, promovendo seu encaminhamento aos Defensores Públicos com o escopo de aprimoramento das atribuições institucionais e de uniformidade dos entendimentos;

X - realizar permanente articulação com a sociedade civil e com órgãos públicos, buscando o aperfeiçoamento, a difusão e a conscientização sobre os direitos desses grupos, bem como o acompanhamento e monitoramento de políticas públicas afetas à matéria;

XI - informar, conscientizar e motivar a população em situação de rua, a população LGBTQIA+, os migrantes, os refugiados e os apátridas, como forma de inclusão social, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais e dos instrumentos à sua disposição para efetivação desses direitos;

XII - organizar, isoladamente ou em cooperação com entidades e órgãos, a implantação e ampliação de ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação de servidores públicos e gestores para melhoria da qualidade e respeito no atendimento dos citados grupos populacionais;

XIII - elaborar pareceres, a requerimento do Defensor Público-Geral, acerca de projetos de Lei e atos administrativos que tratem da temática prevista nesta Resolução.

§ 1º Ao receber denúncia ou representação de violação de direitos não vinculados a grupos vulneráveis tutelados por esta Resolução, o Coordenador do NUDEV determinará sua remessa ao Defensor natural ou ao outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública, cientificando eventuais interessados.

§ 2º Todas as denúncias, comunicações e expedientes afins direcionados ao NUDEV serão autuados em ordem numérica, para fins de documentação e registro, adotando-se as cautelas necessárias e comunicando-se ao postulante, quando for identificado, as providências empreendidas.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUDEV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais na temática dos grupos vulneráveis tratados nesta Resolução;

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 7º. O Coordenador do NUDEV poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 8º. A atuação do NUDEV poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º, hipótese na qual o Defensor Público natural será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente;

IV - extraordinariamente, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em caso de grave violação de direitos dos grupos vulneráveis tratados nesta Resolução, observando-se, ainda, os critérios enunciados no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDEV, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que correr o processo, após devidamente cientificado, na forma do inciso III, do *caput*.

Art. 9º. Para a promoção e proteção de direitos da população em situação de rua, da população LGBTQIA+, dos migrantes, dos refugiados e dos apátridas, os Defensores Públicos integrantes do NUDEV adotarão, preferencialmente, medidas extrajudiciais, tais como a convocação de audiências públicas e reuniões, a expedição de recomendações e a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 127/2016-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO IV DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRNDE DO NORTE**

**Resolução de nº 217/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos na seara cível.

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUCIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior e designando pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. Integram o NUCIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante as Varas Cíveis especializadas ou não, de Família e Sucessões e da Infância e Juventude da Comarca de Natal, excetuados os Defensores que integram o Núcleo de Gestão de Primeiro Atendimento de Natal.

Art. 4º. O NUCIV possui caráter permanente, tendo como missão primordial organizar o atendimento em relação a demandas de natureza cível prestado às pessoas hipossuficientes ou em decorrência de determinação legal, de forma a lhes assegurar a garantia dos seus direitos.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do NUCIV, através seus órgãos de execução e atuação:

I - atuar perante os órgãos judiciários e administrativos com atribuições cíveis, para promoção da defesa técnica dos hipossuficientes, nas hipóteses de solicitação do serviço de assistência jurídica para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa nas demandas cíveis ou, ainda, nos casos de renúncia expressa do patrono anteriormente constituído, abandono ou revogação de procuração, em que se caracterize a situação de hipossuficiência;

II - atender e orientar os assistidos, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;

III - acompanhar o assistido, sempre que prévia e pessoalmente intimado, em atos designados durante a fase processual, justificando a ausência perante o Juízo de Direito competente sempre que não for possível o comparecimento;

IV - interpor os recursos e outras medidas judiciais cabíveis para impugnar as decisões judiciais contrárias aos interesses dos assistidos;

V - solicitar, sempre que pretender desistir do recurso interposto, anuência expressa do assistido, face a ausência de instrumento procuratório com poderes especiais;

VI - prestar, sempre que solicitadas por outros órgãos de atuação ou de execução da instituição, as informações sobre os casos em que exista atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo.

§ 1º O número de usuários atendidos, diária ou semanalmente, poderá ser excepcionalmente limitado, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante requerimento fundamentado do Coordenador do Núcleo;

§ 2º Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 (dois) dias de antecedência do vencimento do prazo para apresentar contestação, embargos ou recurso nos casos de prazos de 05 (cinco) dias; 04 (quatro) dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 (dez) dias; e 06 (seis) dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 (quinze) dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

§ 3º Em se tratando de demanda que tramite em comarca que não existe sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUCIV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - distribuir entre os Defensores Públicos que integram o referido Núcleo os feitos de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, férias, licenças e afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem numérica dos órgãos de atuação;

III - oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como o local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal dos atos subsequentes, sendo dispensável tal procedimento para as designações de Defensor Público apenas para comparecimento em audiência;

IV - convidar os Defensores Públicos e colaboradores da Instituição para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;

V - realizar a distribuição equitativa dos processos entre os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais nos Núcleos Especializados, observando-se os seguintes critérios: tipo de demanda, ordem numérica dos órgãos de execução, dia, hora do atendimento do assistido, cujos dados deverão constar na tabela de distribuição para consulta dos interessados;

VI - remeter, ao término da distribuição ou ao término de cada semana, por meio eletrônico, via e-mail institucional, a lista de processos distribuídos para os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais nos Núcleos Especializados;

VII - analisar, estrategicamente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e dos Tribunais Superiores sobre a temática, compilando-as e difundindo-as entre os Defensores Públicos para acompanhamento e embasamento de petições;

VIII - organizar banco de dados com modelos de peças a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais;

IX - exercer outras funções que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, na forma do art. 11, XII da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

### CAPÍTULO 3

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 87/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

**ANEXO V DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRNDE DO NORTE**

**Resolução de nº 218/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, bem a prerrogativa dos Defensores Públicos de comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se achem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais e prisionais, independentemente de prévio agendamento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante às pessoas presas o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), ao passo que a privação da liberdade é causa de vulnerabilidade e pode gerar dificuldades para o indivíduo exercer, com plenitude perante o sistema de justiça, os direitos de que é titular;

CONSIDERANDO a excepcionalidade das prisões cautelares, a impossibilidade de seu manejo como antecipação de pena e o conteúdo do direito fundamental à presunção de inocência como regra de tratamento, associado à realidade de encarceramento em massa no Rio Grande do Norte e no Brasil;

CONSIDERANDO que a privação de liberdade da pessoa afeta, diretamente e indiretamente, à sua unidade familiar, enfraquecendo os laços e podendo causar prejuízos financeiros, sociais e psicológicos;

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.

Art. 2º. O NUAP é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUAP possui caráter permanente, tendo como missão prestar assistência jurídica, integral e gratuita, a pessoas provisoriamente privadas da liberdade e a seus familiares.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUAP:

I - informar, orientar e conscientizar as pessoas provisoriamente privadas da liberdade e seus familiares, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

II - prestar apoio técnico-jurídico aos Defensores Públicos compreendendo:

- a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos provisórios;
- b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos provisórios;
- c) a oferta de informações sobre o sistema prisional estadual;

d) o fomento à investigação defensiva com o objetivo de identificação de fontes de prova que subsidiem a estratégia defensiva.

III - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar presos provisórios;

IV - criar estratégias e projetos de atendimento a réus presos visando à celeridade processual, devendo repassá-los aos Defensores Públicos e buscando uniformização nos procedimentos;

V - estabelecer e formatar protocolo de atuação da Defensoria Pública nas inspeções e nos atendimentos em unidades penitenciárias e hospitais de custódia, buscando a estruturação de uma política institucional de apoio jurídico, pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a presos provisórios;

VI - organizar e executar, periodicamente, atendimentos e inspeções nos locais de privação de liberdade e atendimento aos presos provisórios em todas as regiões do Estado;

VII - atuar, de ofício ou mediante provocação, em caráter extraordinário e/ou conjuntamente com os Núcleos de Direitos Humanos, Inclusão Social e Cidadania (NDH) e de Execução Penal (NUEP), nos locais de privação de liberdade, nas situações de crise, conflito, revolta, distúrbio, rebelião, motim ou outra ocorrência congênere, elaborando relatório circunstanciado a ser remetido ao Defensor Público-Geral e às autoridades competentes;

VIII - analisar, estrategicamente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e dos Tribunais Superiores sobre a temática, compilando-as e difundindo-as entre os Defensores Públicos para acompanhamento e embasamento de petições;

IX - organizar banco de dados com modelos de peças a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais;

X - adotar todas as providências necessárias para que presos provisórios sejam mantidos separados dos presos definitivamente condenados;

XI - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica em estabelecimentos penitenciários e hospitais de custódia;

XII - estabelecer permanente articulação com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área de assistência aos presos provisórios e situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito local, estadual e nacional e para intercâmbio de experiências;

XIII - estabelecer e coordenar sistema de interlocução para possibilitar aos Defensores Públicos a solicitação de atendimento presencial a custodiado para fins de elaboração de peças processuais.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUAP:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - coordenar as audiências de apresentação (custódia) no polo regional de Natal/RN, monitorando, em articulação com as coordenações dos demais polos regionais, a atuação da Defensoria Pública;

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. O Coordenador do NUAP, sem prejuízo do relatório semestral, deverá encaminhar à Defensoria Pública-Geral relatório específico acerca das inspeções e ações previstas no inciso VI do art. 4º, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das atividades, sendo que, caso efetivada atuação extraordinária, na forma do inciso III do art. 7º desta Resolução, tal fato deve constar no citado relatório.

Art. 6º. O Coordenador do NUAP poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação de auxiliar, limitada a 01 (uma), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUAP poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - extraordinária e fundamentadamente, no ajuizamento de medidas para liberdade em comarcas em que não haja atuação da Defensoria Pública, desde que a situação seja verificada em atendimento executado pelo NUAP.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a atuação do NUAP será restrita ao acompanhamento da medida de liberdade em favor do preso provisório, inexistindo, em qualquer hipótese, vinculação à ação penal ou ao procedimento investigativo subjacente.

§ 2º No âmbito judicial, a atuação do Núcleo será, em regra, de caráter subsidiário e suplementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade, amplitude e repercussão da matéria, ou por ausência desse.

### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO VI DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 219/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Cíveis - NURCIV.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014, e o art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, na forma disciplinada pelo art. 111 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, deve atuar junto a todos os órgãos judiciários de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Recursos Cíveis - NURCIV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NURCIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Parágrafo único. A atuação do NURCIV é de caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de estratégia ou celeridade processual, relevância da tese jurídica, ou por ausência de Defensor Público natural, podendo existir atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º. O NURCIV possui caráter permanente, tendo como missão primordial prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado e atuar diretamente junto a todos os órgãos judiciários de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições específicas do NURCIV:

I - fixar estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e com os demais órgãos de execução da área cível e da infância e juventude;

II - organizar as intimações de processos judiciais eletrônicos de segunda instância, separando-os, na capital, por órgão de atuação, e, nas demais localidades, por Comarca, a fim de permitir melhor gerenciamento para a Instituição;

III - cientificar os Defensores Públicos, através de e-mail institucional, acerca de intimações do Segundo Grau de Jurisdição realizadas por oficial de justiça e das intimações em geral dos Tribunais Superiores;

IV - realizar, quando verificada a necessidade ou solicitado pelo Defensor Público natural, sustentação oral junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Cíveis, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores;

V - acompanhar recursos e elaborar contrarrazões recursais junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Cíveis, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, quando não existir Defensor natural com atuação na área cível e da infância e juventude designado para atuar no feito em primeiro grau de jurisdição ou quando a própria parte buscar os serviços da Defensoria Pública, devendo em todas as hipóteses demonstrar que atende ao perfil de hipossuficiência encartado na norma vigente, observadas as restrições previstas na Resolução de n.º 210/2020;

VI - prestar atendimento aos assistidos da Defensoria Pública que busquem o serviço do Núcleo e encaminhá-los ao órgão de atuação ou execução correspondente, quando for o caso;

VII - elaborar petições e acompanhar o andamento processual de ações de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, Turmas Recursais Cíveis, Turmas de Uniformização de Jurisprudência e Tribunais Superiores, excetuadas as hipóteses de atuação do Defensor Natural, a exemplo de Ações Rescisórias, Habeas Corpus e Mandados de Segurança impetrados em face de ato judicial.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NURCIV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo daquelas inerentes ao órgão de execução em que esteja lotado;

II - atuar nos feitos que tramitam em segunda instância ou Tribunais Superiores;

III - quando houver intimação por oficial de justiça, receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação acerca da realização das sessões de julgamento das Câmaras Cíveis, do Tribunal Pleno e das Turmas Recursais nas ações cíveis e de infância e juventude, inclusive nos feitos cujo Defensor natural esteja lotado em Núcleo do interior do Estado, devendo comunicá-lo por e-mail institucional;

IV - receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação relativamente aos feitos cíveis em tramitação perante os Tribunais Superiores, devendo comunicar imediatamente ao Defensor natural por e-mail institucional;

V - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, inerentes à atuação do Núcleo;

VI - organizar banco de dados contendo precedentes e modelos de peças recursais a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais, inclusive perante os Tribunais Superiores.

Art. 6º. O Coordenador do NURCIV poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (uma), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução n.º 2012/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro à expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 117/2015-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**



Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO VII DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 220/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos direitos do consumidor, assim como promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 4º., incisos VII e VIII, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUDECON é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUDECON possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos nas relações de consumo.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDECON para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUDECON, no âmbito da defesa dos direitos do consumidor:

- I - exercer a tutela dos interesses dos consumidores financeiramente hipossuficientes;
- II - realizar reuniões de mediação ou conciliação, objetivando a resolução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvam a defesa dos consumidores desprovidos de recursos financeiros;
- III - opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos consumidores carentes; e
- IV - orientar e representar judicialmente as entidades civis que tenham, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos consumidores necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDECON:

- I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;
- III - organizar o banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações que versem sobre relações de consumo;
- IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais; e
- V - elaborar calendário anual de mutirões de consumidor, inclusive em parceria com outras instituições, ficando responsável pela sua organização.

Parágrafo único. O Coordenador do NUDECON, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do art. 12, da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, deverá encaminhar à Defensoria Pública Geral relatório específico acerca das ações previstas no inciso V deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das atividades.

Art. 6º. O Coordenador do NUDECON poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (um), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, ser revogada.

### CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUDECON poderá ser exercida:

- I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;
- II - conjuntamente com o Defensor Público natural; e
- III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDECON, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

Art. 8º. Para a promoção e proteção de direitos dos consumidores financeiramente hipossuficientes, os Defensores Públicos integrantes do NUDECON adotarão, preferencialmente, medidas extrajudiciais, tais como a convocação de audiências públicas e reuniões, a expedição de recomendações e a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 83/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO VIII DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 221/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,  
o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que prevê, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, a pacificação social;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais da Defensoria Pública a de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, mediação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade, eficiência e satisfação na solução destes, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de demandas judiciais e do número de delitos praticados;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica no direito ao acesso a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e do art. 4º, §4º, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, as transações referendadas por Defensor Público possuem força de título executivo extrajudicial, dispensando a propositura de processo de conhecimento perante o Poder Judiciário na hipótese de descumprimento da convenção firmada entre as partes.

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - NUTEC, estabelecido pela Resolução de n.º 212/2020-CSDP, com sede em Natal/RN e abrangência estadual.

Art. 2º. O NUTEC é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUTEC possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais relativas ao tratamento extrajudicial de conflitos e atuar diretamente, no Núcleo de Natal, na realização de atividades de mediação e conciliação.

Art. 4º. A parte interessada, quando procurar o atendimento da Defensoria Pública, sempre deverá ser informada dos benefícios de uma solução extrajudicial e amigável do conflito, bem como sobre o ônus, os riscos, as formalidades e as consequências de sua judicialização.

Parágrafo único. Poderão se submeter à sessão de conciliação ou mediação todas as demandas que se busque efetivar direitos acerca dos quais a lei admite a transação.

Art.5º. O NUTEC no desempenho de suas atribuições, orienta-se pelos princípios da isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, confidencialidade e boa-fé.

## CAPÍTULO 2

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do NUTEC:

I - desenvolver técnicas de conciliação e mediação comunitária;

II - capacitar, em âmbito estadual, Defensores, servidores, colaboradores e líderes comunitários para o exercício das práticas de conciliação e mediação, colaborando para o tratamento extrajudicial dos conflitos;

III - auxiliar os órgãos e as unidades da Defensoria Pública do Estado em matéria relativa ao tratamento consensual de conflitos;

IV - observando-se o previsto no art. 3º:

a) designar as sessões de conciliação ou mediação, expedindo as cartas-convites para as partes interessadas, formalizando e referendando os termos de transação ou as atas de memória dos fatos no caso de impossibilidade de resolução extrajudicial;

b) elaborar minutas de acordo, instruído com a documentação respectiva, quando se afigurar necessária a homologação do termo de transação.

V - realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas;

VII - desenvolver acompanhamento estatístico das mediações realizadas, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do NUTEC:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das atribuições do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - manter banco de dados das composições extrajudiciais de conflitos e do número de sessões de mediação ou conciliação realizadas, para fins estatísticos do grau de resolutividade do Núcleo, assegurando-se os sigilos das informações;

III - comunicar ao Defensor Público que realizou o primeiro atendimento o resultado da sessão de mediação ou conciliação;

IV - expedir portaria mensal designando a Defensoria Pública responsável pelo atendimento semanal do Núcleo, observando-se rodízio entre os órgãos de atuação integrantes do NUPACIV, com atribuições pertinentes;

V - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

### CAPÍTULO 3

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 86/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO IX DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 222/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência - NUPID.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, na forma da legislação em vigor, a pessoa idosa, bem como a pessoa com deficiência devem gozar de prioridade no atendimento nos órgãos públicos ou instituições prestadoras de serviços públicos;

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência - NUPID, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUPID é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.



Art. 3º. O NUPID possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar, diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUPID para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUPID:

I - desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social à pessoa idosa, bem como à pessoa com deficiência e sua família;

II - receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos, apurá-las, e encaminhá-las à rede de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

III - realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

IV - realizar oficinas de capacitação para cuidadores de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

V - atuar na defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência nas hipóteses de restrição de seus direitos em razão dessa condição;

VI - encaminhar para o órgão de atuação responsável os atendimentos devidamente instruídos relativos:

a) ao suprimento e/ou retificação de registros civis de pessoas idosas e pessoas com deficiência que se encontrem em abrigos, instituições filantrópicas ou sob a responsabilidade exclusiva de cuidadores;

b) a comprometimento financeiro da renda da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em face de abusos cometidos pelas instituições financeiras;

c) à obrigação alimentar devida à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, quando não for possível a mediação intrafamiliar;

d) aos pedidos de fornecimento de medicamentos ou custeio de procedimentos médicos em favor das pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VII - promover:

a) individualmente ou em conjunto, com Núcleo de Tutelas Coletivas-NTC, a propositura de ações que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

b) as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à garantia da acessibilidade e gratuidade no transporte (municipal, intermunicipal e interestadual) e nas vias públicas às pessoas idosas e das pessoas com deficiência e o seu respectivo acompanhante;

c) as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à inclusão de pessoas idosas e de pessoas com a capacidade de mobilidade reduzida em razão de deficiência em programas públicos;

VIII - articular o acompanhamento, quando solicitado pela pessoa idosa ou pessoa com deficiência, das ações penais que versem sobre os delitos tipificados nos estatutos em razão dessa condição.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUPID:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a pessoa idosa e pessoa com deficiência;

III - realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento nas unidades de atendimento e integrantes da rede de proteção à pessoa com deficiência;

IV - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

V - realizar inspeções trimestrais nas instituições públicas e/ou privadas dedicadas ao atendimento à pessoa idosa, bem como nas dedicadas ao atendimento à pessoa com deficiência;

VI - promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa, bem como dos que integram a rede de proteção à pessoa com deficiência;

VII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. O Coordenador do NUPID, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do art. 12 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, deverá encaminhar à Defensoria Pública Geral relatório específico acerca das ações previstas no inciso V deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das atividades.

Art. 6º. O Coordenador do NUPID poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (um), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUPID poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este, para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no §1º do art. 4º, hipótese na qual o Defensor Público natural será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente;

IV - extraordinariamente, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em caso de grave violação de direitos dos grupos vulneráveis tratados nesta Resolução.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUPID, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

Art. 8º. Para a promoção e proteção de direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, os Defensores Públicos integrantes do NUPID adotarão, preferencialmente, medidas extrajudiciais, tais como a convocação de audiências públicas e reuniões, a expedição de recomendações e a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

#### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 83/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO X DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRNDE DO NORTE**

Resolução de nº 223/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Saúde - NUDESA.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, expresso nos art's. 6º, *caput*, e 196, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, as funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público;

CONSIDERANDO os Programas de Mediação nas Demandas de Saúde desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em parceria com as Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, as Procuradorias do Estado e do Município e a Defensoria Pública da União visando a efetivação dos direitos e a não judicialização;

CONSIDERANDO que as demandas que envolvem o direito à Saúde exigem atuação célere e articulada, sobretudo nos casos que envolvem riscos de morte, dano irreparável ou de difícil reparação, sempre devendo ser atendidas as recomendações médicas quanto aos procedimentos e exames necessários ao convalescimento, o que inclui o fornecimento gratuito de insumos e medicamentos que busquem incondicionalmente a preservação da vida humana.

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa da Saúde-NUDESA da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação Estadual.

Art. 2º. O NUDESA é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUDESA possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, na promoção e defesa do direito à saúde, abrangendo quaisquer situações em que a negativa, omissão ou deficiência da prestação dos serviços por entes que integrem a rede pública venham colocar em risco ou agravar o estado de saúde dos assistidos, velando pelo fornecimento de medicamentos e quaisquer equipamentos necessários à garantia dos seus direitos fundamentais.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDESA para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUDESA, no âmbito da defesa dos direitos à saúde:

I - realizar reuniões de mediação ou conciliação, objetivando a resolução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvam a melhoria dos serviços e defesa dos usuários do sistema público de saúde;

II - opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - encaminhar, formalmente, sempre que necessário, os assistidos pela Defensoria Pública a outros serviços da rede de atendimento à saúde;

IV - realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicos e privados que integrem o sistema de saúde público ou suplementar;

V - receber denúncias sobre a má prestação dos serviços e realizar, sempre que necessário, visitas às unidades de saúde pública em que se verifique grave violação aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

VI - atuar nas questões extrajudiciais dos assistidos junto à Administração Pública Estadual e Municipal, e ajuizar a medida judicial cabível junto ao Poder Judiciário, isolada ou conjuntamente com outros órgãos de atuação ou de execução da Defensoria Pública e outras instituições;

VII - realizar a orientação técnica, mediante consulta, aos órgãos de execução ou de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, em relação ao direito à saúde;

VIII - organizar as atividades do programa "SUS Mediado".

§ 1º Terá prioridade no atendimento os casos de perigo de morte, dano irreparável ou de difícil reparação a pessoas idosas, crianças e adolescentes portadores de doença grave.

§ 2º As atribuições do NUDESA não englobam a atuação nas ações a serem propostas em desfavor de operadoras de plano de saúde, face tratar-se de demandas afetas ao Núcleo de Defesa do Consumidor.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDESA:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - manter banco de dados atualizado contendo modelos de ações, manifestações e recursos que versem sobre o direito a saúde, bem como relação dos atendimentos realizados e do número de resoluções extrajudiciais operacionalizadas pelos Defensores Públicos que integram o órgão de execução com atribuições correlatas;

IV - coordenar o Programa "SUS Mediado";

V - realizar periodicamente com membros da instituição reuniões, preferencialmente virtuais, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área da saúde, compartilhando práticas e unificando procedimentos;

VI - responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos órgãos de atuação ou da Administração Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes ao direito à saúde;

VII - participar das reuniões do Comitê Estadual de Demandas de Saúde instituído pelo Conselho Nacional;

VIII - exercer outras que lhes venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. O Coordenador do NUDESA poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada em até 02 (duas), deverá recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUDESA poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDESA, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

### CAPÍTULO 4

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 83/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XI DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRNDE DO NORTE**

Resolução de nº 224/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de humanizar e especializar o atendimento jurídico e multidisciplinar prestado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, na forma do que determina o art. 28 da Lei Federal de n.º 11.340/2006.

RESOLVE:



CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUDEM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUDEM possui caráter permanente, tendo como missão primordial prestar assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes o acesso e respeito aos direitos e garantias fundamentais.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDEM para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

CAPÍTULO 2  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUDEM:

I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II - promover e realizar campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e à difusão da Lei Federal de n.º 11.340/2006 e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

III - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - representar a Instituição perante entidades públicas ou privadas, Conselhos e demais órgãos colegiados, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

V - participar das sessões do Conselho da Mulher, quando tiver assento;

VI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, grupo social vulnerável que merece proteção especial do Estado;

VII - promover, quando possível e não houver risco à integridade física e psíquica da mulher vítima de violência doméstica e familiar, a mediação do conflito familiar originado da violência de gênero, firmando acordos de separação, alimentos, guarda dos filhos, partilha dos bens;

VIII - promover o atendimento das vítimas e filhos menores por equipe multidisciplinar, sempre que necessário, realizando avaliações, elaborando estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuando o encaminhamento, por escrito, a outros órgãos ou instituições, centros de referência, casas abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa aos direitos das mulheres;

IX - acompanhar e fiscalizar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;

X - orientar e representar judicialmente entidades civis que não tenham finalidade lucrativa e que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

XI - buscar a integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para fins de resguardo dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XIII - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros núcleos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados às situações de violência doméstica e familiar;

c) compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados aos direitos da mulher, editando, para tanto, informativos com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

d) a disponibilização de informações sobre a rede de atendimento existente para a mulher em situação de vulnerabilidade.

XIV - estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XV - buscar a cooperação com o Conselho Nacional e Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, com os Conselhos da Comunidade, ou Entidades congêneres, visando ao cumprimento integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, bem como adotando medidas preventivas contra tratamentos cruéis e degradantes e propondo medidas que visem ao cumprimento do corpo normativo garantidor dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDEM:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

IV - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessária;

V - implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

VI - realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento nas unidades de atendimento e integrantes da rede de proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

VII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Art. 6º. O Coordenador do NUDEM poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada até 02 (duas), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUDEM poderá ser exercida:

- I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;
- II - conjuntamente com o Defensor Público natural;
- III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDEM, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 08. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 09. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 83/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XII DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 225/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Criminais - NURCRIM.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003, com as

alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014, e o art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, na forma disciplinada pelo art. 111 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, deve atuar junto a todos os órgãos judiciários de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Recursos Criminais - NURCRIM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O Núcleo de Recursos Criminais - NURCRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Parágrafo único. A atuação do NURCRIM é de caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de estratégia ou celeridade processual, relevância da tese jurídica, ou por ausência de Defensor Público natural, podendo existir atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público-Geral do Estado.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições específicas do NURCRIM:

I - fixar estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e com os demais órgãos de atuação da área criminal;

II - organizar as intimações de processos judiciais eletrônicos de segunda instância, separando-os, na capital, por órgão de atuação, e, nas demais localidades, por Comarca, a fim de permitir melhor gerenciamento para a Instituição;

III - cientificar os Defensores Públicos, através de e-mail institucional, acerca de intimações do Segundo Grau de Jurisdição realizadas por oficial de justiça e das intimações em geral dos Tribunais Superiores;

IV - realizar, quando verificada a necessidade ou solicitado pelo Defensor Público natural, sustentação oral junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Criminais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência e aos Tribunais Superiores;

V - acompanhar recursos e elaborar as razões recursais quando não existir Defensor natural com atuação na área criminal designado para atuar no feito em Primeiro Grau de Jurisdição, bem como, nessa situação, quando se verificar renúncia do advogado anteriormente constituído pelo acusado, desde que observado, nesse último caso, a prévia intimação desse para indicar se pretende ou não constituir novo patrono;

VI - prestar atendimento aos assistidos da Defensoria Pública que busquem o serviço do Núcleo e encaminhá-los ao órgão de atuação correspondente, quando for o caso; e

VII - elaborar petições e acompanhar o andamento processual de ações de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores, excetuadas as hipóteses de atuação do Defensor Natural, a exemplo de Habeas Corpus, Mandados de Segurança e Revisão Criminal, impetrados em face de ato judicial.

Parágrafo único. Se o Defensor natural optar pelo uso da faculdade prevista no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, ficará responsável pela interposição das razões recursais perante a Segunda Instância, ressalvada a hipótese de atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NURCRIM:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo daquelas inerentes ao órgão de execução em que esteja lotado;

II - atuar nos feitos que tramitam em Segunda Instância ou Tribunais Superiores na hipótese de inexistência de atuação de Defensor natural ou de renúncia do advogado anteriormente constituído, nos termos já delineados nesta Resolução;

III - quando houver intimação por oficial de justiça, receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação acerca da realização das sessões de julgamento das Câmaras Criminais, do Tribunal Pleno e das Turmas Recursais nas ações penais, inclusive nos feitos cujo Defensor natural esteja lotado em Núcleo do interior do Estado, devendo comunicá-lo por e-mail institucional;

IV - receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação relativamente aos feitos criminais em tramitação perante os Tribunais Superiores, devendo comunicar imediatamente ao Defensor natural por e-mail institucional;

V - organizar banco de dados contendo precedentes e modelos de peças recursais a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais, inclusive perante os Tribunais Superiores;

VI - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. O coordenador do NURCRIM poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (um), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 75/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XIII DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 226/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV, nas unidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662, de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível da Defensoria Pública do Estado, nas unidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN, conforme previsto na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento no setor de triagem da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar aos assistidos todas as informações necessárias à garantia dos seus direitos, além de propiciar um célere, eficiente e adequado atendimento às pessoas hipossuficientes de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas para distribuição equânime e controle de atendimentos/procedimentos que resultem em demandas judiciais ou em atuação extrajudicial;

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento - NUPACIV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sedes em Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN.

Art. 2º. O NUPACIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo Sede com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014.

Art. 3º. Integram o NUPACIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante o Primeiro Atendimento Cível nos Núcleos Sede de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN.

Art. 4º. O NUPACIV possui caráter permanente, tendo como missão primordial organizar o atendimento prestado às pessoas hipossuficientes, de forma a lhes assegurar a garantia dos seus direitos, além de propiciar uma célere, eficiente e adequada prestação de serviços.

## CAPÍTULO 2

### DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO



Art. 5º. O atendimento ao assistido ocorrerá, nos dias e horários regulares de funcionamento da instituição, em 04 (quatro) etapas:

I - triagem, para análise do perfil socioeconômico;

II - primeiro atendimento, para fins de orientação jurídica ou abertura de procedimento destinado à propositura da demanda judicial/extrajudicial;

III - convocação para reuniões de conciliação ou mediação, quando não se tratar de hipótese de encaminhamento para setores especializados destinados à realização dessas;

IV - retornos, para fins de prestação de informações acerca do número do processo judicial, juízo competente pelo processamento e julgamento da demanda, assim como o órgão da Defensoria Pública responsável pelo acompanhamento processual.

§ 1º Os assistidos que não estejam previamente agendados e cujo atendimento se restrinja à orientação jurídica, receberão senhas, até às 12h, para atendimento, respeitado o limite diário estabelecido.

§ 2º A ordem de numeração das fichas deverá ser diferenciada pelos tipos de atendimentos, os quais se subdividem em primeiro atendimento, comparecimento para sessão de conciliação ou mediação, atendimento de retorno e demandas urgentes.

§ 3º Deverá ser assegurada prioridade aos idosos, pessoas com deficiência ou portadoras de moléstia grave, mulheres grávidas e lactantes, observada a ordem de chegada, para fins de distribuição das fichas correspondentes.

Art. 6º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados será:

I - em Mossoró/RN, limitada a 40 (quarenta) atendimentos, sendo 20 (vinte) para orientação jurídica e 20 (vinte) para ajuizamento de demandas;

II - em Natal/RN, limitada a 60 (sessenta) atendimentos, sendo 30 (trinta) para orientação jurídica e 30 (trinta) para ajuizamento de demandas;

III - em Parnamirim/RN, limitada a 30 (trinta) atendimentos, sendo 15 (quinze) para orientação jurídica e 15 (quinze) para ajuizamento de demandas.

§ 1º Os atendimentos devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência, emergência e de retorno.

§ 2º O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, diante da necessidade ou deficiência estrutural e/ou pessoal do serviço.

§ 3º Os assistidos que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.

§ 4º Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 5º As informações e os atendimentos de retorno devidos aos assistidos do Núcleo deverão, sempre que possível, ser promovidos via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado pela instituição, assegurando maior celeridade na prestação dos serviços e evitando gastos com o deslocamento pelo interessado.

§ 6º Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 7º Os casos de urgência e emergência, sobretudo quando se verifique a possibilidade de risco iminente de morte do assistido ou perecimento imediato do direito a ser postulado, deverão ser encaminhados, logo após a abertura do procedimento e juntada de documentos, à Coordenação para fins de distribuição imediata.

§ 8º Nas hipóteses em que os órgãos que integram o NUPACIV tiverem, também, atribuições relativas ao acompanhamento processual, quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 (dois) dias de antecedência do vencimento do prazo para apresentar contestação, embargos ou recurso nos casos de prazos de 05 (cinco) dias; 04 (quatro) dias de antecedência, nas situações de prazos de 10 (dez) dias; e 06 (seis) dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 (quinze) dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

§ 9º Em se tratando de demanda que tramite em comarca que não existe sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. O Setor de Triagem, composto por equipe multidisciplinar, será responsável pelo controle do primeiro atendimento, retornos e reuniões de conciliação ou mediação, além das demandas urgentes e emergentes, observando rigorosamente a ordem de prioridade, a de chegada e a sequência de numeração contida na senha disponibilizada ao cidadão.

§ 1º Cabe ao setor de triagem verificar, preliminarmente, a condição de hipossuficiência dos pretensos assistidos, bem como se a documentação desses se encontra completa, prestando-lhes todas as informações e orientações solicitadas, notadamente com relação aos documentos necessários para a abertura do procedimento.

§ 2º No caso de documentação incompleta, não poderá ser aberto o procedimento, face o risco de ausência de retorno do assistido.

§ 3º Deverão ainda ser prestadas aos assistidos as orientações que necessitem de atendimento por outros Núcleos ou setores da Defensoria Pública, devendo, se for o caso, proceder-se ao encaminhamento por escrito, sendo também prestadas informações acerca do andamento das demandas e processos já ajuizados ou pendentes de ajuizamento, quando possível a consulta via sistema eletrônico.

§ 4º No Setor de Triagem, deverá ser aberto o procedimento através do sistema informatizado de gestão de processos da Defensoria Pública, excepcionando-se tal regra somente na hipótese de indisponibilidade do serviço de internet ou falha no funcionamento do software.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade de registro imediato do procedimento junto ao sistema, dever-se-á realizar esse de forma manual, com a indicação precisa da data e hora de efetivação do atendimento, como medida a assegurar o controle da distribuição.

§ 6º O Setor de Triagem manterá controle dos agendamentos e atendimentos diários, formalizando relatório mensal, que deverá ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, à Coordenação do NUPACIV.

Art. 8º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado, em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para as causas mais complexas, excetuados os casos de urgência, emergência e perecimento do direito em prazo inferior.

Parágrafo único. Após a protocolização da petição, deve o Defensor Público, subscritor da peça, efetivar o cadastro dos dados processuais no sistema de gestão de processos da Defensoria Pública, sobretudo nos casos de segredo de justiça, para fins de consultas pelo Setor de Triagem e informações ao assistido nos atendimentos de retorno.

### CAPÍTULO 3

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do NUPACIV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de nº 212/2020 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - distribuir entre os Defensores Públicos que integram o Núcleo as fichas de atendimento de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, inclusive aquelas que versem sobre direito à saúde e defesa ao consumidor;

III - distribuir entre os membros que compõem o Núcleo os mandados e feitos para cumprimento de atos e diligências, no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças, afastamentos justificados do substituto legal;

IV - organizar o setor de triagem e o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar, com a elaboração de questionários de atendimento para as demandas rotineiras, modelos de ofícios, de solicitações ou encaminhamentos extrajudiciais, dentre outros;

V - realizar uma segunda triagem sobre as fichas de atendimento preenchidas pelo Setor responsável, devolvendo, para complementação, aquelas que se encontrem com narrativa ou documentação incompleta;

VI - convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;

VII - remeter, ao término da distribuição ou ao término de cada semana, por meio eletrônico, via e-mail institucional, a lista de fichas/processos distribuídos para os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais no Núcleo;

VIII - organizar banco de dados com modelos de peças, a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais;

IX - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese de eventual necessidade de aumento ou redução do número de atendimentos diários ou de modificação dos dias de atendimentos, assim como de suspensão temporária desses, o Coordenador formulará a solicitação, por escrito e de forma justificada, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, no máximo em 15 (quinze) dias, ainda que por sessão extraordinária.

§ 2º Sendo premente a necessidade de apreciação da situação encartada no parágrafo anterior, verificada a urgência da medida desejada, e inexistindo possibilidade de apreciação imediata pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, será o pleito em tela analisado pelo Defensor Público-Geral, que submeterá seu *decisum*, para fins de possível ratificação e validação de seus efeitos, àquele órgão colegiado, na primeira sessão seguinte.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo, a distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem numérica das Defensorias Públicas que integrem o Núcleo.

#### CAPÍTULO 4

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 11. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 144/2017-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XIV DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução de nº 227/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,  
o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência do Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente da Defensoria Pública do Estado, conforme previsto na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública, em especial as previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV, VI, XII, XV e XX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 107 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e no art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de humanizar e especializar o atendimento jurídico e multidisciplinar prestado às crianças e adolescentes, na forma do que determina o art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - NUDECA, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212-CSDP, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUDECA é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014.

Art. 3º. O NUDECA possui caráter permanente e função primordial de prestar, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assistência jurídica, integral e gratuita, às crianças e adolescentes, na esfera estadual, garantindo-lhes o acesso e respeito aos direitos e garantias fundamentais, especialmente os direitos abrangidos pela Lei Federal de n.º 8.069/90.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDECA para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do NUDECA:

I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes no sentido de resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II - promover e realizar campanhas educativas, para informar e conscientizar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos direitos e garantias fundamentais da criança e adolescente, e da difusão da legislação e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e adolescentes;

III - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das crianças e adolescentes;

IV - prestar, sempre que solicitada, orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, em matérias que versem sobre o atendimento de crianças ou adolescentes;

V - atuar nas unidades de internação, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias previstos em lei e na Constituição Federal;

VI - acompanhar e fiscalizar a atuação das entidades de acolhimento institucional, visando assegurar à criança e ao adolescente, em situação de risco, o exercício dos direitos e garantias previstos em lei e na Constituição Federal;

VII - promover, quando possível e não houver risco à integridade física e psíquica da criança ou adolescente, a mediação de conflitos, firmando acordos com força de título executivo extrajudicial;

VIII - representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da criança e adolescente, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar e orientar a atuação do Defensor(a) Público(a) natural no acionamento dos referidos Sistemas;

IX - promover o atendimento da criança, do adolescente e do núcleo familiar, por equipe multidisciplinar, sempre que necessário, realizando avaliações, elaborando estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuando o encaminhamento, por escrito, a outros órgãos ou instituições, centros de referência, casas abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa aos direitos das crianças e adolescente;

X - orientar e representar judicialmente entidades civis que não tenham finalidade lucrativa e que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse da criança e adolescente;

XI - buscar a integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público e os órgãos governamentais nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para fins de resguardo dos direitos da criança e adolescente vítimas de violência ou acusadas de prática de atos em conflito com a Lei;

XII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar crianças e adolescentes;

XIII - prestar assessoria aos Defensores Públicos naturais e a outros núcleos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos da criança e adolescente;

b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos;

c) compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados aos direitos da criança e adolescente, editando, para tanto, informativos com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

d) a disponibilização de informações sobre a rede de atendimento existente para a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade.

XIV - estabelecer articulação com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da criança e adolescente para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e intercâmbio de experiências.

Art. 5º. A atuação do NUDECA poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º, hipótese na qual o Defensor Público natural será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente;

IV - extraordinariamente, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em caso de grave violação de direitos das crianças e adolescentes tratados nesta Resolução, observando-se, ainda, os critérios enunciados no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDECA, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que correr o processo, após devidamente cientificado, na forma do inciso III.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUDECA:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

IV - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessária;

V - manter banco de dados atualizado contendo modelos de ações, manifestações e recursos que versem sobre o direito da criança e adolescente;

VI - realizar capacitação da equipe integrante Núcleo;

VII - responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos órgãos de atuação ou da Administração Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes ao direito da criança e adolescente;



VIII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Art. 7º. O Coordenador do NUDECA poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§1º A indicação de auxiliar, limitada a 01 (uma), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro à expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

#### CAPÍTULO 4

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 10/2010-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XV DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 228/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o  
Núcleo de Tutelas Coletivas - NTC.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública para propositura de ação civil pública para tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, conforme preconiza o art. 134 da Constituição Federal de 1988, os art's. 1º e 4º, ambos da Lei Complementar de n.º 80/94 e o art. 5º, inciso II, da Lei Federal de n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 3943/DF, conferiu presunção de constitucionalidade ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei de n.º 7.347/85, reafirmando a importância, no seio do Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF/88), da atuação da Defensoria Pública em prol dos necessitados, assim compreendidos os hipossuficientes no plano econômico, bem como os necessitados do ponto de vista social ou organizacional;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como promover ação civil pública quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação da Defensoria Pública na qualidade de *custos vulnerabilis*, seja no âmbito do processo civil, seja no âmbito do processo penal, conforme já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a importância da atuação especializada da Defensoria Pública para tutela extrajudicial dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, fomentando a criação e efetivação de políticas públicas em favor dos grupos sociais vulneráveis ou buscando a resolução consensual de conflitos de massa;

CONSIDERANDO que o art. 554, §1º, do Código de Processo Civil estabelece que no caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública, para defesa desse grupo social em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública para instauração do pedido de incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDC, conforme previsto no art. 977, inciso III, do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Tutelas Coletivas-NTC da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação Estadual.

Art. 2º. O NTC é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NTC possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NTC para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NTC, no âmbito das tutelas coletivas:

I - responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas, pareceres técnicos, recomendações, organização de audiências públicas e congêneres dos órgãos de execução ou da Administração Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes a tutela coletiva, prestando-lhes apoio operacional;

II - opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos que envolvam a Tutela Coletiva;

III - postular, isolada ou conjuntamente, com os órgãos de atuação com atribuições em demandas coletivas, quaisquer espécies de ações coletivas para defesa dos direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos;

IV - auxiliar na operacionalização do Propac-apoio, nos casos de solicitação de outros órgãos de atuação, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos;

V - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área de atuação institucional, visando à harmonização dos entendimentos e à promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

VI - realizar, por meio da Coordenação ou dos órgãos de atuação em demandas coletivas, as diligências necessárias para resolução extrajudicial de conflitos de interesses que versem sobre interesses e direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, promovendo audiências públicas, celebrando compromissos de ajustamento de conduta, dentre outros;

VII - manter diálogo permanente com as instituições, órgãos e pessoas jurídicas de direito público e privado envolvidos nos conflitos coletivos, como forma de buscar a resolução consensual da demanda;

VIII - fomentar e fiscalizar a implementação de políticas públicas para tutela dos direitos fundamentais do cidadão e dos grupos sociais vulneráveis, adotando todas as medidas extrajudiciais e administrativas cabíveis;

IX - promover, diretamente ou por intermédio dos órgãos de atuação com atribuições em demandas coletivas, a defesa dos grupos sociais vulneráveis nas demandas possessórias em que figure no polo passivo grande número de pessoas, fomentando, sempre que possível, a resolução consensual da lide ou a busca de meios alternativos de garantia do direito à moradia ou regularização fundiária.

§ 1º As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público natural ao Coordenador do NTC, para fins de controle organizacional e formação de banco de dados das peças e decisões.

§ 2º Se, no exercício de suas funções, qualquer Defensor Público tiver conhecimento de fatos que denunciem lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, comunicará ao NTC, para fins de adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da atuação dos Núcleos Especializados.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NTC:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 2012/2020 do CSDP, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário para fomentar a implementação de políticas públicas;

III - organizar banco de dados atualizado contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações que versem sobre tutela coletiva, bem como relação dos atendimentos realizados e do número de resoluções extrajudiciais operacionalizadas;

IV - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais, via e-mail e outros meios de comunicação, para os órgãos de atuação que solicitarem a instauração de Propac-apoio para demandas coletivas;

V - realizar, periodicamente, com os demais membros da instituição reuniões, preferencialmente virtuais, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área da tutela coletiva, compartilhando práticas e unificando procedimentos;

VI - apresentar aos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública sugestões visando estabelecer uma política institucional para o funcionamento proativo dos órgãos de atuação com atribuição em demandas coletivas;

VII - instaurar o Propac-apoio nos casos de solicitação de outros órgãos de atuação, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos;

VIII - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros co-legitimados para a propositura de ações coletivas, buscando, sempre que possível, a integração e atuação conjunta;

IX - ressalvados os casos de instauração de ofício dos procedimentos pelos órgãos de atuação em demandas coletivas, proceder ao encaminhamento das notícias de fato/reclamações recebidas, mantendo arquivo em mídia digital das distribuições efetivadas;

X - promover capacitações dos Defensores Públicos e servidores de apoio para fomentar a atuação coletiva;

XI - responder pela execução de planos e programas institucionais no âmbito das tutelas coletivas, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XII - divulgar as atividades do Defensoria Pública no âmbito das tutelas coletivas;

XIII - sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria da atuação institucional nas demandas de natureza coletiva;

XIV - exercer outras que lhes venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. O Coordenador do NTC poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 02 (duas), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NTC poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este, para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NTC, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

### CAPÍTULO 4

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 83/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XVI DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 229/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,  
o Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e outros, visando garantir às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, na forma do art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública constitui órgão da execução penal, competindo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, atuando no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, bem como realizar visitas periódicas às unidades penitenciárias, na forma do art. 61, inciso VIII, da Lei Federal de n.º 7.210/1984;

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Execução Penal - NUEP, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUEP é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal, escolhido pelo Conselho Superior, e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUEP possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos no processo da execução da pena.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUEP para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

**CAPÍTULO 2**

**DAS ATRIBUIÇÕES**



Art. 4º. São atribuições do NUEP:

- I - velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, de modo a garantir a observância da legislação em relação ao apenado;
- II - pugnar pela emissão anual do atestado de pena a cumprir para fins de entrega aos apenados;
- III - representar a Defensoria Pública do Estado perante entidades públicas ou privadas, Conselhos e demais órgãos colegiados, inerentes a sua área de atuação, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;
- IV - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas voltadas à execução da pena;
- V - buscar a integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para o regular cumprimento das execuções da pena;
- VI - prestar apoio técnico jurídico aos Defensores Públicos do Estado em matérias atinentes ao cumprimento da execução da pena;
- VII - estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- VIII - buscar a cooperação com Conselhos de âmbito Nacional, Estadual, Municipal ou Entidades congêneres, visando o cumprimento integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, adotando medidas preventivas contra tratamentos cruéis e degradantes, buscando o regular cumprimento da execução da pena;
- IX - atuar, de ofício ou mediante provocação, em caráter extraordinário e/ou conjuntamente com os Núcleos de Direitos Humanos, Inclusão Social e Cidadania - NDH e de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP, nos locais de privação de liberdade, nas situações de crise, conflito, revolta, distúrbio, rebelião, motim ou outra ocorrência congênere, elaborando relatório circunstanciado a ser remetido ao Defensor Público-Geral e às autoridades competentes.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUEP:

- I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos membros da Instituição;
- III - organizar bancos de dados relativos aos atendimentos realizados, bem como de peças jurídicas, teses institucionais e demais materiais informativos que versem sobre execução penal;
- IV - elaborar calendário anual de inspeção permanente e individualizado para cada estabelecimento prisional do Estado, inclusive com auxílio de órgãos integrantes do Núcleo, ficando responsável pela sua organização;
- V - acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direito humanos em matérias afetas a execução penal, em conjunto com o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH;
- VI - promover:
  - a) cursos, grupos de trabalho ou outras atividades de caráter institucional visando o aperfeiçoamento teórico e prático dos Defensores Públicos, servidores e demais colaboradores com atuação em matéria vinculada ao Núcleo;
  - b) oficinas e outras atividades afins aos apenados, seus familiares, egressos e demais interessados, de modo a esclarecer sobre seus direitos e deveres, assim como a ressocialização dos mesmos.
- VII - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria Pública, que prestem supletivamente assistência jurídica a apenados e egressos;
- VIII - opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à execução penal;

IX - instaurar procedimento administrativo para apuração de fatos certos e determinados, que impliquem em ofensa aos direitos dos apenados ou seus familiares, em matéria de afetação à execução penal, adotando as diligências necessárias e encaminhando as conclusões à autoridade competente;

X - representar à autoridade competente e/ou interpor a medida judicial cabível, quando se tratar de matéria vinculada a atuação do Núcleo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

XI - realizar, periodicamente, com os órgãos de execução do Núcleo ou com atribuições afins reuniões, preferencialmente, virtuais, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área, compartilhando práticas e unificando procedimentos;

XII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Parágrafo único. O Coordenador do NUEP, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do art. 12, da Resolução de n.º 212/2020, deverá encaminhar à Defensoria Pública Geral relatório específico acerca das ações previstas no inciso IV deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das atividades.

Art. 6º. O Coordenador do NUEP poderá, por força do art. 8º da Resolução n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (um), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução n.º 2012/2020-CSDP.

§2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUEP poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º;

IV - extraordinariamente e fundamentadamente, no ajuizamento de medidas para assegurar a observância de direitos e deveres daquele que cumpre sanção penal, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito.

Parágrafo único. Nos feitos interpostos pelo NUEP, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que atue conjuntamente.

CAPÍTULO 4  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 69/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XVII DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 230/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos - NUED.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, na forma do art. 4º, inc. III, da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994;

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Educação em Direitos - NUED, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUED é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUED possui caráter permanente, tendo como missão primordial dar a mais ampla difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado a fim de otimizar aquele mister.

**CAPÍTULO 2**

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUED:

- I - promover a difusão e a conscientização dos direitos fundamentais, humanos e inerentes ao exercício pleno da cidadania;
- II - fomentar a realização de seminários, congressos, cursos de capacitação profissional e simpósios, isoladamente ou em parceria com outras instituições;
- III - elaborar material didático, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Defensoria Pública, visando esclarecer sobre políticas educacionais destinadas a informar e a conscientizar as comunidades carentes, organizações civis, associações de moradores, grupos vulneráveis, escolas públicas, dentre outros;
- IV - realizar campanhas informativas dirigidas às comunidades carentes, aos grupos sociais vulneráveis e ao público hipossuficiente em geral, de modo a difundir a conscientização de seus direitos e deveres;
- V - instituir calendário anual de cursos de capacitação funcional para Defensores Públicos, servidores e demais colaboradores da Instituição;
- VI - buscar a implantação nos meios de comunicação de massa de programas voltados para o esclarecimento e a informação da população;
- VII - realizar oficinas destinadas à capacitação dos servidores e profissionais contratados para implementação de convênios federais, estaduais ou municipais que venham a ser firmados pela instituição, em conjunto com os respectivos órgãos da Defensoria Pública;
- VIII - manter banco de dados dos materiais informativos relativos às suas atribuições, preferencialmente por meio de sistema de informática, caso disponibilizado;
- IX - fomentar a realização de convênios com instituições públicas e privadas, bem como com Escolas ou Centros de Estudos de outras Defensorias Públicas, visando à capacitação de membros, servidores e colaboradores da Instituição;
- X - estimular a divulgação de trabalhos dos membros e servidores da Defensoria Pública inerentes as suas atribuições, bem como a difusão do conhecimento produzido pelos Núcleos especializados e demais órgãos da Instituição;
- XI - formar sujeitos de direito, buscando o empoderamento de grupos vulneráveis, de modo a disseminar o conhecimento de direitos e deveres;
- XII - organizar os processos seletivos para ingresso de estagiários e residentes na Defensoria Pública, atuando como presidente das respectivas Comissões;
- XIII - solicitar por meio de listagem a aquisição de material bibliográfico destinado ao aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e colaboradores da Instituição.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUED:

- I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos membros da Instituição;
- III - proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais;
- IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Art. 6º. A atuação do NUED poderá ser exercida isoladamente ou em conjunto com o membro da Defensoria Pública preferencialmente com atribuição na matéria.

CAPÍTULO 4  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 80/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XVIII DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 231/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN e Mossoró/RN.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses, bem como de patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública, as quais se encontram previstas no art. 4º da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos na seara criminal;

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sedes em Natal/RN e Mossoró/RN.

Art. 2º. O NUDECRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Mossoró e Natal, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo Sede com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014.

Art. 3º. Integram o NUDECRIM os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições junto às varas criminais nos Núcleos Sede de Natal/RN e Mossoró/RN.

Art. 4º. O NUDECRIM possui caráter permanente, tendo como missão primordial organizar o atendimento em relação a demandas de natureza criminal prestado às pessoas hipossuficientes ou em decorrência de determinação legal, de forma a lhes assegurar a garantia dos seus direitos.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do NUDECRIM, através de seus órgãos de execução e atuação:

I - atuar, perante os órgãos judiciários e administrativos com atribuições criminais, para promoção da defesa dos acusados hipossuficientes, daqueles que tenham deixado transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa inicial, bem como nos casos de renúncia expressa do patrono constituído pelo acusado, desde que esse seja previamente intimado pela autoridade judiciária para, querendo, indicar outro de sua confiança;

II - atender e orientar o indiciado, acusado e seus familiares, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;

III - acompanhar o assistido, sempre que prévia e pessoalmente intimado, em atos designados durante a fase processual, assim como nas hipóteses de acordos de não persecução penal, justificando a ausência sempre que não for possível o comparecimento;

IV - interpor os recursos e outras medidas judiciais cabíveis para impugnar as decisões judiciais contrárias aos interesses dos assistidos;

V - solicitar, sempre que pretender desistir do recurso interposto, anuência expressa do acusado, face à ausência de instrumento procuratório com poderes especiais;

VI - ajuizar revisão criminal quanto a feitos decorrentes de juízo perante os quais exercem suas atribuições, excetuada a hipótese de ação penal de competência originária da segunda instância e Tribunais Superiores;

VII - patrocinar a ação penal privada exclusiva e a ação penal privada subsidiária da pública, nos termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos distribuídos à respectiva Vara Criminal perante a qual o Defensor Público lotado no Núcleo exerce suas atribuições;

VIII - prestar, sempre que solicitadas por outros órgãos de atuação ou de execução da instituição, as informações sobre os casos em que exista atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo;

IX - adotar as providências administrativas destinadas a garantir o gozo de direitos pelo assistido preso, especialmente, os direitos à vida, à segurança, à integridade física e moral, à maternidade, à assistência material e às visitas;

X - realizar visitas, sempre que necessárias à formulação de defesa técnica, inclusive mediante teleatendimento, às unidades prisionais e estabelecimentos de internação;



XI - zelar pela celeridade da expedição da guia de recolhimento para dar início à execução provisória da pena.

§ 1º Havendo notícia de tortura ou maus-tratos contra o indiciado ou acusado, o Defensor Público que estiver acompanhando o feito comunicará imediatamente o fato ao Núcleo Especializado de Direito Humanos e requisitará, no caso de risco iminente de prejuízo à produção probatória, a realização de exame de corpo de delito.

§ 2º Caso o indiciado ou acusado não seja financeiramente hipossuficiente e esteja indefeso, o Defensor Público que promover a respectiva defesa técnica deverá, ao final, pedir ao juízo de direito que estabeleça o valor dos honorários advocatícios que deverão ser depositados em favor do FUMADEP.

§ 3º É vedado ao Defensor Público substituir, ocasionalmente, o patrono constituído nos autos, nos casos de omissão ou negligência do referido profissional, sobretudo quando não destituído esse ou não previamente intimado o acusado para constituir outro ou quando solicitado o reaprazamento do ato pelo advogado constituído.

§ 4º Em se tratando de demanda que tramite em comarca que não existe sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUDECRIM:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - distribuir entre os Defensores Públicos que integram o NUDECRIM os feitos criminais ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente Defensor natural ou ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças e afastamentos justificados do substituto legal;

III - oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal;

IV - convidar os Defensores Públicos e colaboradores da Instituição para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área criminal;

V - organizar banco de dados com modelos de peças a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais;

VI - encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUDECRIM a tabela de distribuição de processos, quando for o caso;

VII - exercer outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, na forma do art. 11, inciso XII, da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 1º A distribuição mencionada no inciso I deste artigo observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem numérica das Defensorias Públicas com atuação criminal.

§ 2º Compete ao Coordenador do NUDECRIM da unidade de Mossoró a organização da pauta semestral da escala de atuação nas audiências de custódia relativas ao polo Mossoró, observando-se, tanto quanto possível, a coincidência entre o Defensor e o Magistrado da vara perante a qual exerça suas atribuições.

§ 3º É atribuição do Coordenador do NUDECRIM da unidade de Natal/RN:

I - indicar, dentre as Defensorias Públicas que atuam nas sessões do Tribunal do Júri de Natal, mediante escala de rodízio, os órgãos que serão responsáveis pelas sessões de julgamento de competência do Tribunal do Júri a cargo da Defensoria Pública do Estado relativos a feitos com tramitação ainda pendente nas comarcas que integravam o Núcleo Regional de Natal/RN;

II - designar, em sistema de rodízio e seguindo a ordem numérica, as Defensorias Públicas, dentre aquelas que integram esse Núcleo ou que se inscrevam para auxílio, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos.

CAPÍTULO 3  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 84/2014-CSDP e inciso II, § 3º, do art. 2º da Resolução de n.º 209/2020-CSDP, restando esses expressamente revogados a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO XIX DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 232/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários - NAE.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades das equipes atuantes em forças-tarefas e mutirões de atuações estratégicas designadas por ato da Administração Superior;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública executar e receber verbas sucumbenciais decorrentes da atuação, inclusive quando devidas por entes públicos, as quais se destinam a fundo gerido pela própria Defensoria, visando ao aparelhamento da Instituição e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar de n.º 80/94 c/c art. 55 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03.

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários - NAE, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação Estadual.

Art. 2º. O NAE é de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NAE possui caráter permanente, tendo como missão primordial organizar as atividades das equipes atuantes em forças-tarefas e mutirões de atuações estratégicas e promover a execução das verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública.

## CAPÍTULO 2

### DA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 4º. As forças-tarefas e mutirões de atuação estratégica serão designadas por ato do Defensor Público-Geral e organizadas pelo Coordenador do NAE, para atuação presencial ou remota junto à órgãos de execução com excesso de serviço.

Art. 5º. O Defensor Público-Geral indicará a equipe de Defensores Públicos integrante da equipe de atuações estratégicas, para atuar perante os processos, audiências e atendimentos que lhe forem atribuídos, nas hipóteses que trata esta Resolução.

Art. 6º. A duração das atividades dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral;

Art. 7º. Compete aos Defensores Públicos designados para as atuações estratégicas:

I - atuar, de forma presencial ou remota, nos processos judiciais, audiências e/ou atendimentos que forem atribuídos pelo Coordenador do NAE, realizando todos os expedientes necessários ao andamento do feito;

II - auxiliar o Coordenador na elaboração de relatórios, estudos ou outros atos relacionados às atividades tratadas neste Provimento.

## CAPÍTULO 3

### DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Art. 8º. O NAE promoverá, nos processos que tramitem por meio eletrônico e com certificação do trânsito em julgado, medidas que visam cobrar, acompanhar e fiscalizar a execução das verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional, fazendo cumprir o que determina o art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94.

Art. 9º. Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é dever dos Defensores Públicos requererem, sempre que cabível, a condenação em honorários, inclusive na seara criminal, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil, observados os casos de isenção legal, devendo as supracitadas verbas sucumbenciais serem recolhidas ao Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - FUMADEP.

§ 1º Os Defensores Públicos deverão priorizar sua atuação através de medidas de conciliação e mediação, e, se necessário, prioritariamente, poderão dispensar a cobrança de honorários com intuito de buscar a solução pacífica do caso.

§ 2º Nos pedidos de condenação ou levantamento de quantia depositada a título de honorários em favor da Defensoria Pública, deverá constar que estes valores, por serem verba pública, sejam pagos, preferencialmente, mediante depósito bancário identificado em conta titularizada pela Defensoria Pública, em nome do FUMADEP.

§ 3º Excepcionalmente, não atendido o disposto no parágrafo anterior, o NAE providenciará o levantamento de alvará, mediante portaria autorizadora emitida pelo Defensor Público-Geral, devendo os valores serem transferidos no ato do levantamento à conta bancária do FUMADEP, ficando vedado o manuseio de qualquer quantia em espécie por servidores ou membros desta Instituição.

Art. 10. Os Defensores Públicos ou servidores que tomarem conhecimento de condenação ou disponibilização de valores a título de honorários devidos à Instituição, nos processos eletrônicos com certificação de trânsito em julgado, deverão dar ciência sobre o ocorrido ao NAE por e-mail institucional ou meio eletrônico adequado disponibilizado pela Administração da Instituição.

Art. 11. Fica vedada a execução de honorários quando a parte adversa for também assistida pela Defensoria Pública ou hipossuficiente, observado o disposto no art. 98, § 2º e § 3º do Código de Processo Civil.

Art. 12. Nas hipóteses legais, o Defensor Público deverá zelar para que sejam fixados honorários em valores compatíveis com a complexidade da atuação desenvolvida, atendidas as disposições previstas em Lei, e, se entender cabível, recorrer do valor arbitrado, inclusive em casos de omissão da fixação de honorários, incumbindo-lhe ainda:

I - assegurar a certificação de trânsito em julgado de sentença que tenha fixado honorários em favor da Defensoria Pública;

II - nas sentenças ilíquidas, providenciar a liquidação do *quantum* dos honorários;

III - colaborar com o NAE dando ciência de atos processuais conseguintes e, em consequência, do pedido de cumprimento de sentença que fixa honorários de sucumbência à Defensoria Pública;

IV - pleitear, caso entenda cabível, nos casos em que o Defensor Público tomar conhecimento de que a parte desistiu de ser assistida pela Defensoria Pública, o arbitramento de honorários sucumbenciais na proporção dos serviços efetivamente prestados até então;

V - no âmbito extrajudicial, requerer os valores relativos às verbas sucumbenciais decorrentes da atuação institucional, quando for o caso;

VI - requerer a condenação em honorários sucumbenciais nas demandas contra quaisquer entes públicos, quando cabível;

VII - requerer o arbitramento de honorários em favor da Defensoria Pública nos casos de curadoria, cível ou criminal, quando o Defensor Público perceber que a parte atendida não se enquadra nos critérios de hipossuficiência traçados pela Instituição, seja através de elementos existentes dentro do próprio processo ou extraprocessuais, bem como na hipótese de verificação de inveracidade nas informações referentes ao perfil socioeconômico do assistido.

#### CAPÍTULO 4

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do Coordenador do NAE:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo daquelas inerentes ao órgão de execução em que esteja lotado;

II - organizar e executar a atuação estratégica através de forças-tarefas ou mutirões, em regime de excepcionalidade e transitoriedade, nos órgãos de execução com acúmulo de processos e em outras oportunidades consideradas convenientes;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas equipes de atuação estratégica, avaliando os respectivos relatórios e propondo ao Defensor Público-Geral a adoção de providências, quando necessário;

IV - elaborar relatório final sobre as atividades desenvolvidas durante os mutirões e forças-tarefas estratégicos e encaminhar ao gabinete do Defensor Público-Geral;

V - organizar banco de dados contendo precedentes e modelos de peças recursais a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais, inclusive perante os Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Para o cumprimento das funções relacionadas à cobrança de honorários, caberá ao Coordenador as seguintes providências:

I - estabelecer estratégias de atuação em conjunto com a Defensoria Pública Geral;

II - solicitar ao Defensor Público natural que acompanha o processo documentos disponíveis nos autos;

III - determinar aos servidores desta Instituição diligências necessárias ao cumprimento do previsto no art. 8º;

IV - elaborar relatório semestral sobre o acompanhamento dos honorários executados e encaminhar ao gabinete do Defensor Público-Geral;

V - remeter informações técnico-jurídicas com relação à cobrança de honorários, sem caráter vinculativo, às Defensorias Públicas;

VI - verificar junto à Administração os valores percebidos provenientes de honorários cobrados;

VII - promover a cobrança, acompanhamento e fiscalização da execução das verbas honorárias.

Art. 14. O Coordenador do NAE poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a até 02 (duas), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o(s) membro(s) para auxiliar(em) perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

CAPÍTULO 4  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Força-tarefa: esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades processuais e administrativas, direcionadas a reduzir ou prevenir o número excessivo de atos represados em órgão de execução;

II - Mutirão: esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades direcionadas à promoção de interesses relevantes elegidos pelo Conselho Superior ou Defensor Público-Geral.

Art. 16. Para cumprimento desta resolução poderá a Defensoria Pública celebrar convênios com o Tribunal de Justiça, Cartórios, Bancos, entidades de cadastros de maus pagadores, a exemplo do SPC e SERASA, ou qualquer outra entidade pública ou privada que, de alguma maneira, facilite ou proporcione o cumprimento da finalidade de cobrança e recebimento dos honorários devidos à Instituição.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 18. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 85/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito